



**INEXIGIBILIDADE 02-2022**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto  
14-1-19

Fis. 01

Antonio Olinto, 23 de agosto de 2022.

Memorando n° 016/2022–

Assunto: Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR –  
Companhia de Saneamento do Paraná.


Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar, a Vossa Excelência, a abertura de procedimento licitatório para contratação do serviço de fornecimento de água tratada junto à SANEPAR, única fornecedora do serviço, pelo período de 12 meses.

Concluimos em estudo estimativo que os valores a serem gastos com a contratação do serviço no período de vigência do contrato (12 meses) será de aproximadamente R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), considerando que será implantado o sistema de tratamento de esgoto e o serviço será cobrado na fatura mensal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Ines Zalevski  
Analista Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376  
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR  
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45  
 Inscrição Estadual 101.80080-64  
 Internet: www.sanepar.com.br

Câmara Municipal de Antônio Lima

Fis 02

**CONTA**

NOME DO CLIENTE **CAMARA M ANTONIO OLINTO** FONE SANEPAR: 0800-200-0115  
 ENDEREÇO **R JULIETA MAYER GUIMARAES** MATRÍCULA **1942.8559**  
 CEP **83.988-000** LOCAL **ANTONIO OLINTO** NÚMERO S/N **970** Nº LADO - Nº FRENTE

RÓTEIRO DE LEITURA **442-11-02-050-27550** HIDRÔMETRO **213S297411-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP **970 - - - - 001**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúlor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	-1	5	
Nº Amostras Realizadas	8	8	8	-1	8	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	8	8	8	-1	8	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

2021	2022	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
POP Mínimo	5	AGUA	AGUA 81,45 ESGOTO

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22
2	1	0	2	0	1	1	1	2	1	1

DIAS DE CONSUMO: 33 DATA LEITURA: 17/08/2022 LEITURA ANTERIOR: 175 LEITURA ATUAL: 180 CONSUMO/m3: 5 REFERÊNCIA: 08/2022

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: \_\_\_\_\_

MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 1 VENCIMENTO: 26/09/2022

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA: 16/08/2022 81,45

ESGOTO: \_\_\_\_\_ SERVIÇOS: \_\_\_\_\_ TOTAL: 81,45

RELATORIO DA QUALIDADE DA AGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR.  
 A PARTIR DE AGOSTO, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,01

82620000000-6 81450109202-1 20926194285-5 59082022719-7



CTRL: 1942.8559.0822.7169

ROTEIRO: 042-11-02-050-27550

8A0F0E009A0039B5D585DC6857DECA365638ABE8AFF1B31320AAC745EDF10B56

SANEPAR MATRÍCULA 1942.8559 REFERÊNCIA 08/2022 7 1 VENCIMENTO 26/09/2022 VALOR TOTAL R\$ 81,45

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NUMERO 1376	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@SANEPAR.COM.BR	TELEFONE (41) 3330-3636/ (41) 3330-3082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/08/2022 às 11:23:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)Câmara Municipal de Antônio -  
PR  
Fls 04

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76.484.013/0001-45

**Razão Social:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

**Endereço:** RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA /  
PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/08/2022 a 14/09/2022

**Certificação Número:** 2022081600481235936615

Informação obtida em 24/08/2022 11:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Número CPF/CNPJ

76484013000145

View Report

1 of 1

Find | Next



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Nº Documento CPF/CNPJ	Nome/Razão Social do impedido	Município da Entidade Declarante	Entidade Declarante	Cargo da Autoridade Responsável



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR**  
CNPJ: **76.484.013/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:03:05 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **DE69.BF28.04D6.A182**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Câmara Municipal de Curitiba - PR

Fis. 07

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027622955-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Câmara Municipal  
Olin. - PR

08

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.861.728

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:10 do dia 23/08/2022.

Código de autenticidade da certidão: 55342077A98649FC492F806B4F8AC342F8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/11/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 76.484.013/0001-45  
Certidão n°: 27589045/2022  
Expedição: 24/08/2022, às 11:22:24  
Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região \* (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região \* (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região \* (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000446-69.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000607-45.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000744-27.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000747-79.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000760-78.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000779-84.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0001181-68.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0001196-37.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)
- 0000156-83.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Municipal de Antônio Carlos

Fls. 20

PARANAÍ)

0000164-60.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0000167-15.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001968-29.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001988-20.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região \* (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000097-50.2020.5.09.0122 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0001035-74.2013.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000337-97.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000069-09.2016.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000085-60.2016.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000652-57.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000353-75.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000355-45.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000356-30.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000359-82.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000360-67.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000201-90.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000202-75.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000315-29.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000341-27.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000345-64.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000347-34.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
CORNÉLIO PROCÓPIO)0000432-12.2015.5.09.0133 - TRT 09ª Região \* (2ª VARA DO TRABALHO DE  
APUCARANA)

0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região \* (VARA DO TRABALHO DE CASTRO)

0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região \* (4ª VARA DO TRABALHO DE  
MARINGÁ)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 40.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antonio Olinto, 24 de agosto de 2022.

Memorando n° 045/2022 – Presidente

Assunto: Parecer Contábil

Prezado Contador,

Considerando o pedido para contratação de serviço de fornecimento água tratada solicitado através do memorando n° 016/2022 pelo setor competente, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária do valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para o referido serviço.

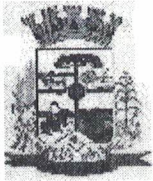
Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

Ao Ilmo. Sr.  
**Ivan Casagrande**  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 24 de Agosto de 2022.

Memorando nº **14/2022** – Contabilidade

Assunto: Resposta ao Memorando nº **45/2022**.

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para contratação de serviços de fornecimento de água tratada, solicitado através do memorando nº **45/2022** pelo presidente, venho através deste emitir parecer acerca da disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a referida aquisição.

Estimativa de Valores: **R\$ 1.800,00**

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO  
ORGÃO : 01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
UNIDADE : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PROJ./ATIV. : 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
DOTAÇÃO : 08 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
COMPL. ELEMENTO: 3.3.90.39.44.99.00.00 – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO  
DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO  
RECURSO: 1001 – RECURSOS LIVRES

SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTO  
2022:

RECURSOS FINANCEIROS:

Existe Recursos Financeiros

Não existe Recursos Financeiros

Atenciosamente,

  
**Ivan Casagrande**  
Contador

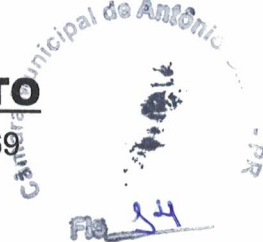
Ao Exmo. Sr.  
**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 24 de agosto de 2022.

Memorando n° 46/2022 – Presidência

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Doutor,

Considerando o pedido para contratação dos serviços de fornecimento de água tratada, solicitado através do memorando n° 016/2022 pelo setor de Compras e Contratos, e bem como a Declaração de Disponibilidade Financeira emitida pelo responsável pela contabilidade, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico acerca do procedimento a ser adotado para a **contratação da SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, única prestadora do serviço de fornecimento de água tratada da região..**

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

---

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

Ao Dr.  
**Luis Gustavo Camargo de Oliveira**  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER

**INTERESSADO:** Departamento de Compras e Contratos

**ASSUNTO:** Procedimento licitatório para contratação de serviço de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Licitação inexigível quando inviável a competição. Art. 25, *caput* da lei 8666/93.

### 1.- RELATÓRIO

Vem ao exame deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, iniciado pelo memorando nº 16/2022 do Departamento de Compras e Contratos, que se trata de contratação da empresa SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná – para o fornecimento do serviço de água tratada.

Em 24 de agosto, através do memorando nº 14/2022, o Departamento de Contabilidade informou existir dotação orçamentária para suportar a despesa com a contratação dos serviços para esta Câmara Municipal e, no mesmo dia, através do memorando 46/2022, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

### 2.- FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 - INEXIGIBILIDADE - ENQUADRAMENTO LEGAL

É cediço que, no Direito Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para a aquisição de bens, quanto para que haja prestação de serviços em favor da Administração Pública, tendo como fundamento a norma constitucional, o art. 37, inc. XXI, *in litteris*:

“Art. 37 - (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 2º *caput* da lei 8666/93 (Lei de Licitações) traz regra idêntica, senão vejamos:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Fis. 16

*com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso)*

Como se vê, o art. 37, inc. XXI da Carta Magna, reforçado pelo art. 2º *caput* da lei 8666/93 estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, estes mesmos dispositivos legais reconhecem a existência de exceções à regra ao realizar ressalvas em casos específicos previstos na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Nesta senda, a Lei de Licitações permite com ressalva à obra de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Como dito, a inexigibilidade é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25 da lei 8666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.

De acordo com PEREIRA JUNIOR (2016, p. 221) a inexigibilidade de licitação repousa no pressuposto de sua inviabilidade, emergindo, ao contrário do que se costuma observar, que se aninhe o mesmo na previsão do art. 37, inciso XXI, que excepciona de licitação, hipóteses de contratação direta, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação.”

Com efeito, exigindo o interesse público a contratação, e inviável a licitação quanto aos aspectos declinados, evidentemente não se pode deixar de proceder a contratação ao argumento da inexistência de lei a autorizá-la.

Feitas estas considerações, é relevante realçar que as hipóteses de inexigibilidade de licitação estão enumeradas no art. 25 da lei nº 8666/93, as quais cabe transcrevê-las:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”*

(...)

Outrossim, o art. 25 da Lei de Licitações não se trata de rol taxativo, sendo que, inclusive, a Inexigibilidade pode ser fundamenta no *caput*. Este é o entendimento do TCU, *in verbis*:

*“As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovado inviabilidade de competição.” (Acórdão nº 2.418/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Bem-querer Costa)*

*In casu*, com fundamento no art. 25 *caput*, tendo em vista a justificativa listada pelo setor de compras e contratos quando da solicitação de contratação da empresa SANEPAR, qual seja, a exclusividade na prestação dos serviços de fornecimento de água tratada, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antonio Olinto - PR  
Fis. 54

a ser permitida à Câmara Municipal de Antonio Olinto a contratação direta. Logo, entendo ser adequada a inexigibilidade de licitação.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da inexigibilidade à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor, de acordo com o art. 26, *caput*, parágrafo único, inc. II da lei de licitações.

### 3.- CONCLUSÃO

Assim, pelo que foi exposto, considerando o caso em tela, adotadas as providências assinaladas, **A LICITAÇÃO É INEXIGÍVEL** nos termos do art. 25, *caput* da lei 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Antonio Olinto, 25 de agosto de 2022.

  
Luis Gustavo Camargo de Oliveira  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

Fis. 58

Antônio Olinto, 26 de agosto de 2022.

Memorando nº 047/2022 – Presidente

Assunto: Resposta ao Memorando nº 016/2022 – Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná

Prezada Senhora,

Em resposta ao memorando acima indicado, de acordo com o parecer jurídico e a declaração de disponibilidade financeira, AUTORIZO a compra, através de inexigibilidade de licitação com a empresa SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

Aguardar retorno da Assessoria Jurídica para elaboração do contrato.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

A Ilma. Sra.  
**Juraci Ines Zalevski**  
Analista Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269  
INSTALADA EM 24/10/1961  
**ESTADO DO PARANÁ**

Câmara Municipal  
Antonio Olinto - PR

Fis. 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Fundamentado no art. 25 caput da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

**EMPRESA: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.**

**CNPJ:** 76.484.013/0001-45

**Valor Total:** R\$ 1.800,00

**Dotação:** 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Complemento do elemento:** 3.3.90.39.44.99.00.00 – Serviço de Água e esgoto.

**Data:** 26 /08/2022

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

**Publicado**

Edição 01328 Data: 26.08.2022

Journal: DOEM

**EDITAIS E ATOS DO RH**

**Edital de Convocação nº114/2022**

Alan Jaros, Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem a público Convocar o(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso público (Edital nº 001/2019), cujo nome e cargo estão listados abaixo, para comparecer na Divisão de pessoal do Município, situada a Rua Reinaldo Machiavelli, 202, nesta cidade, no horário das 9:00 h às 16:00 h, para tomar ciência dos procedimentos necessários a posse, no cargo público do Quadro de Servidores do Município.

Nome	Cargo	Classificação
Marcos Silvio Gomes	Médico plantonista	4º

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 26 de agosto de 2022.

**Alan Jaros**  
Prefeito Municipal

**Edital Desistência da Vaga nº56/2022**

Comunicação desistência da vaga de candidatos aprovados no concurso Público nº 001/2019.

No dia 05/05/2022 foi realizado a convocação do candidato em 3º colocação na ordem classificatória para o cargo de Médico Plantonista o Srº Alan Bueno. Sendo assim não obtivemos o retorno do mesmo em manifestar-se interessado a assumir a vaga oferecida, mediante a isso e transcorrido o prazo assegurado no edital do concurso 01/2019 fica caracterizada a desistência do candidato.

Desta maneira será realizada a convocação do próximo candidato seguindo a ordem classificatória.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 26 de agosto de 2022.

**Alan Jaros**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Fundamentado no art. 25 caput, da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Contratação de serviços de telefonia fixa com a OI S/A.  
**EMPRESA:** OI S/A  
**CNPJ:** 76.535.764/0321-85  
**Valor Total:** R\$ 2.000,00  
**Dotação:** 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Complemento do elemento:** 3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações  
 Data: 26/08/2022

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Fundamentado no art. 25 caput da Lei de Licitações RATIFICO o contrato de inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Contratação de fornecimento de água tratada com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná.

**EMPRESA:** Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.  
**CNPJ:** 76.484.013/0001-45  
**Valor Total:** R\$ 1.800,00  
**Dotação:** 08 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Complemento do elemento:** 3.3.90.39.44.99.00.00 – Serviço de Água e esgoto.  
 Data: 26 /08/2022

**Gilciano Moreira**  
Presidente CMAO

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
 Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

**MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO**  
 76.020.460/0001-43

Emitido por: AC  
 Certisign RFB G5

Data: 26/08/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil